



EDITAL DE ABERTURA - PROCESSO N° 1/2023¹ DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - QUADRIÊNIO 2024-2028
CONSOLIDADO ⁽¹⁻⁸⁾

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cruzeiro torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, em cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 4.735 de 23 de agosto de 2018, na Lei Municipal do Conselho Tutelar nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022 e suas alterações e na Resolução nº 05/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e sob a fiscalização da Promotoria de Justiça de Cruzeiro – Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 2º O Conselho Tutelar é resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no Município.

Parágrafo único. É de fundamental importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da consolidação da proteção integral das crianças e adolescentes.

II - DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 3º O Conselho Tutelar é órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Artigo 4º O Conselho Tutelar de Cruzeiro é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução, mediante novos Processos de Escolha.

Artigo 5º São atribuições do Conselho Tutelar determinadas no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90 - ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

¹ 19/04/2023 - Incluindo o número do ano no edital, Edital de Abertura do Processo nº 1/2023 de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cruzeiro - QUADRIÊNIO 2024-2028.



IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Artigo 6º O Conselho Tutelar desempenhará suas funções conforme o Estatuto da criança e do Adolescente, Lei Municipal n.º 5.235 e demais legislações correlatas que versa sobre a funcionalidade do órgão.

Artigo 7º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 8º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único: As condições para o exercício de cargo de Conselheiro Tutelar de que trata o caput deste artigo aplicar-se-ão somente para os novos Conselheiros Tutelares eleitos neste Processo de Escolha e serão aferidas no ato da posse.



Artigo 9º A função desempenhada pelo Conselheiro Tutelar é honorífica, temporária e provisória, inexistindo vinculação estatutária ou empregatícia, nem equiparação a servidores públicos eleitos ou empregados, limitando-se seus direitos aos assegurados na Lei Municipal nº 5.235/2022 e suas alterações.

Artigo 10. O Conselheiro Tutelar quando candidatar-se ao cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se conforme a lei eleitoral vigente, sem direito a remuneração, e será substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 11. O Conselho Tutelar funcionará em conformidade com a Prefeitura Municipal, o atendimento será feito em regime de plantão para atendimento de casos emergenciais e da mesma forma nos finais de semana, feriados e ponto facultativos.

Artigo 12. Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio no valor de R\$ 3.863,52 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sem pagamento de vale-alimentação.

Artigo 13. O Conselheiro Tutelar poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração, em casos de licenças, concessões, férias e, em razão de acidente de trabalho, conforme a legislação do Conselho Tutelar.

III - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 14. De acordo com a Lei Municipal nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022 e suas alterações² são requisitos para ser Conselheiro Tutelar no município de Cruzeiro:

- I. Reconhecida a idoneidade moral;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir e ser eleitor do município de Cruzeiro há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Possuir Ensino Médio Completo;
- V. Comprovada experiência de 2 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Estar no pleno gozo de seus direitos políticos;
- VII. Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- VIII. Ser aprovado em avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal do Conselho Tutelar, Lei Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Legislações Correlatas, Língua Portuguesa e atividades pertinentes ao cargo;
- IX. Não ter sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
- X. Ser considerado habilitado à função de Conselheiro Tutelar, apenas se a avaliação psicológica indicar que o candidato possui perfil recomendado para o desempenho das atividades da função.

IV - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Artigo 15. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 16. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Sede Casa dos Conselhos, na Rua dos Metalúrgicos, nº 77, Centro, no período 03/04/2023 à 03/05/2023, das 09h00 às 12h00.

Artigo 17. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Artigo 18. Para realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, cópias dos seguintes

² 19/04/2023 – Correção no texto do art. 14 – “De acordo com a Lei Municipal nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022” para “De acordo com a Lei Municipal nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022 e suas alterações”.



documentos, sendo **estas simples** ou **autenticadas conforme** abaixo:

- I. Pedido de inscrição individual devidamente preenchida (modelo constante no Anexo I deste Edital);
- II. Documentos de identificação pessoal com foto contendo o número do RG e CPF (cópia autenticada). Podendo ser estes: RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional;
- III. Certificado de Conclusão de Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) a **cópia deverá ser autenticada**;
- IV. Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- V. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue ao representante do partido em âmbito municipal;
- VI. Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- VII. Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital);
- VIII. Comprovação de experiência na área da criança ou adolescente de 2 (dois) anos, no mínimo (conforme modelo constante no Anexo III deste Edital).

Artigo 19. Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima relacionada.

Parágrafo único. Não será aceita a entrega de cópias de documentos que contenham rasuras e/ou emendas, nem RG com mais de 10 (dez) anos de emissão ou outros documentos com foto que não permitam a adequada identificação do portador.

Artigo 20. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

V – DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 21. Por meio da Resolução nº 5/2023 do CMDCA nomeou-se os seguintes Conselheiros para a Comissão Especial:

Representantes - Sociedade Civil:

1. Robson André Silva;
2. Iris Rodrigues dos Santos;
3. Tânia da Silva Soares;
4. Jessica Ariane dos Santos Cruz;
5. Jessica Chaaban Novich.

Representantes - Poder Público:

1. Daniéverson Tadeu Dantas dos Santos;
2. Maria Terezinha Gonçalves Barros;
3. Tatiane Aparecida Rodrigues Reis;
4. Gabriela Alves Pereira;
5. Luiz Roberto Neves.



VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO

Artigo 22. Fica definido o seguinte calendário para o Processo de Escolha:

Nº	ETAPA	DATA / PERÍODO
1	Publicação do edital	31/03/2023
2	Inscrições: Sede Casa dos Conselhos, das 9h00 até 12h00.	03/04/2023 até 03/05/2023
3	Listagem dos candidatos inscritos	05/05/2023
4	Avaliação dos documentos pela Comissão Especial	08/05/2023 a 12/05/2023
5	Publicação dos aptos para a próxima fase	15/05/2023
6	Impugnação dos candidatos	15/05/2023 até 19/05/2023
7	Prazo de Recursos do candidato contra a impugnação	22/05/2023 até 23/05/2023
8	Análise do recurso e decisão	24/05/2023 até 26/05/2023
9	Avaliação escrita (prova de conhecimentos)	04/06/2023 (domingo)
10	Prazo de Recursos contra a prova de conhecimentos	05/06/2023 até 06/06/2023
11	Resultado dos pedidos de recursos	10/06/2023
12	Classificação provisória	12/06/2023
13	Prazo de Recursos contra a Classificação Provisória	13 e 14/06/2023 ³
14	Resultado dos habilitados e convocação da Avaliação Psicológica	15/06/2023
15	Avaliação psicológica escrita (para todos os candidatos)	18/06/2023
16	Avaliação psicológica individual (Grupo 01 e Grupo 02) ⁴	18/06/2023
17	Avaliação psicológica individual (Grupo 03 e Grupo 04)	25/06/2023 ⁵
18	Resultado da avaliação psicológica	30/06/2023 ⁶
19	Prazo de Recursos contra a avaliação psicológica	03/07/2023 e 04/07/2023 ⁷
20	Análise dos Recursos contra o resultado da avaliação psicológica	05/07/2023 a 06/07/2023 ⁸
21	Resultado dos recursos	07/07/2023 ⁹

³ 04/05/2023 – Inclusão do prazo de recurso para a Classificação Provisória.

⁴ 14/06/2023 – Inclusão da divisão por grupos: 01 e 02.

⁵ 14/06/2023 – Inclusão de nova data para Avaliação Psicológica para os grupos 03 e 04.

⁶ 14/06/2023 – Alteração da data para divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica.

⁷ 14/06/2023 – Alteração da data de prazo para Recursos contra o resultado da Avaliação Psicológica.

⁸ 14/06/2023 – Alteração da data para análise dos Recursos contra o resultado da Avaliação Psicológica.

⁹ 14/06/2023 – Alteração da data para divulgação do resultado dos Recursos.



22	PERÍODO PARA CONSULTA DOS DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS Local: Casa dos Conselhos para ter acesso às informações pertinentes sobre cada candidato, das 10h00 às 13h00.	31 de julho e 1º de agosto de 2023¹⁰
23	PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA A impugnação poderá ser entregue na Casa dos Conselhos das 13h00 às 16h00 do dia 02/08 e das 10h00 às 13h00 do dia 03/08.	02 e 03 de agosto de 2023¹¹
24	Respostas dos recursos¹² e Resultado dos candidatos aptos a seguir para a capacitação	14/07/2023 04/08/2023¹³
25	Capacitação dos candidatos à Conselheiros	A partir 17/07/2023 A partir 09/08/2023¹⁴
26	Abertura da campanha dos candidatos	16/08/2023
27	Eleição (das 8h00 às 17h00)	01/10/2023 (domingo)
28	Impugnação do resultado das eleições	03/10/2023 até 04/10/2023
29	Resultado após impugnação	09/10/2023
30	Diplomação dos vencedores	A partir 16/10/2023
31	Posse dos Conselheiros Tutelares gestão 2024/2028	10/01/2024

VII – PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 23. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos e habilitados, dentro do prazo previsto, **15/05/2023**.

IX - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Artigo 24. As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas ao CMDCA do dia **15/05/2023** à **19/05/2023**, podendo qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro, oferecendo provas do alegado.

Artigo 25. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado, a contar do recebimento da notificação.

Artigo 26. A Comissão Especial avaliará o recurso interposto pelo candidato impugnado e divulgará a decisão.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Especial terá caráter irrecorrível.

VIII - DA SEGUNDA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS

Artigo 27. Somente poderão submeter-se às provas, os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas definitivamente.

¹⁰ 26/07/2023 - Incluído no cronograma período para consulta dos documentos dos candidatos (31 de julho e 1º de agosto de 2023).

¹¹ 26/07/2023 - Incluído no cronograma prazo de impugnação de candidatura (02 e 03 de agosto de 2023).

¹² 26/07/2023 - Incluído no cronograma o prazo para resposta aos recursos em caso de impugnação de candidatura.

¹³ 13/07/2023 – Alterada a data da publicação do Resultado dos candidatos aptos a seguir para a capacitação de 14/07/2023 para 04/08/2023.

¹⁴ 13/07/2023 - Alterada a data da Capacitação dos Candidatos à Conselheiros de 17/07/2023 para 09/08/2023.



Artigo 28. O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações pertinentes ao assunto conforme citadas no **Anexo IV – Conteúdo Programático**, devendo, para ser classificado e ficar habilitado à terceira etapa, obter rendimentos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial fiscalizar a prova escrita, referida no parágrafo anterior, a ser aplicada pela empresa Publicconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP, devidamente contratada para tal fim.

Artigo 29. A prova de caráter eliminatório terá duração de **2 (duas) horas** e será composta de **25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha**, referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislações pertinentes, de acordo com o conteúdo programático constante do **Anexo IV** deste Edital, sendo distribuídas e pontuadas da seguinte forma:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	TOTAL
Língua Portuguesa e Interpretação de Textos	5	4	20	100
Conhecimentos Específicos	20	4	80	

Parágrafo único. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade com foto, no seu original.

Artigo 29-A. ¹⁵O ingresso ao local da prova será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de caneta esferográfica azul ou preta e de **documento de identidade original com foto, não sendo admitido no recinto de realização da prova o candidato que não o estiver portando**. Não serão aceitos: cópia de documento de identidade, ainda que autenticada; protocolo; boletim de ocorrência; documentos com dados ou foto rasurada que não permitam identificar o portador; documentos com foto de criança; ou quaisquer outros documentos não relacionados. Entende-se por **documento de identidade original com foto**:

- I) Cédula de Identidade (RG) expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores etc.;
- II) Cédula de Identidade para Estrangeiros;
- III) Cédula de Identidade fornecida por órgão ou conselhos de classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC etc.);
- IV) Certificado de Reservista;
- V) Passaporte;
- VI) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII) Carteira Nacional de Habilitação na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII) Documentos digitais com foto (CNH Digital, e-Título, DNI, etc.) - só serão aceitos caso consigam ser validados no ato pelos meios disponibilizados para autenticação (aplicativo Vio do SERPRO, site www.tse.jus.br, etc.), não se responsabilizando a empresa pela impossibilidade de validação em virtude de o site estar *off-line*, por falhas nos gestores dos aplicativos ou por falta de sinal da *internet*.

Artigo 29-B. No dia da aplicação da Prova de Conhecimentos:

I - Não será admitido ou alocado em sala no dia da realização da prova objetiva o candidato cujo nome não conste no EDITAL DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES.

II - Ao ingressar no local designado para a realização da prova, o candidato deverá assinar a Lista de Presença que lhe será apresentada. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao **Fiscal de Prova** para correção, o qual lavrará as alterações na **Ata da Prova Objetiva**. **O candidato que não assinar a Lista de Presença ou não apresentar a documentação requerida não poderá realizar a prova e conseqüentemente será desclassificado.**

III - A duração da prova será de 2 horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do cartão de respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de **1 hora** do seu início.



IV - A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo escolhidos dois candidatos, no mínimo, para rompimento do lacre dos malotes, e um candidato por sala, no mínimo, para rompimento do lacre dos envelopes das provas, os quais lavrarão declaração neste sentido nos respectivos termos e atas.

V - Ao receber o **Caderno de Questões**, o candidato deverá efetuar sua conferência antes de começar a resolução, verificando no cabeçalho se todas as folhas correspondem ao **emprego** para o qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o mesmo possui **25 questões** objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso o caderno de questões esteja incompleto ou possuir qualquer defeito, ou a prova não seja referente ao **emprego** para o qual se inscreveu, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, **não cabendo reclamações posteriores neste sentido**.

VI - O candidato deverá, ao receber o **cartão de respostas**, **efetuar a conferência dos seus dados impressos**. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição ao **Fiscal de Prova**, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. **O candidato que utilizar o Cartão de Respostas de outro candidato será desclassificado**.

VII - O candidato deverá utilizar o **rascunho do cartão de respostas no verso da página de instruções do Caderno de Questões** para assinalar as suas respostas antes de transcrevê-las para o **Cartão de Respostas** de forma definitiva.

VIII - As questões da prova objetiva deverão ser respondidas no **Cartão de Respostas**, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. O **Cartão de Respostas** somente terá validade se estiver assinado pelo candidato no campo e não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado, caso contrário, as respostas serão anuladas.

IX - O candidato **deverá entregar**, ao final da prova, o **Caderno de Questões**, juntamente com o **Cartão de Respostas**, levando consigo o **rascunho do cartão de respostas** para efetuar a conferência com o **Gabarito da Prova Objetiva**. O candidato que, ao final da prova, não entregar o **Caderno de Questões** ou o **Cartão de Respostas devidamente assinado**, será **DESCLASSIFICADO**.

Artigo 29-C. Durante a realização da prova:

- I) não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar, nem a utilização de óculos escuros, bonés, chapéus e similares;
- II) não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o **Fiscal de Prova** quando necessário;
- III) não será permitido o porte ou a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou o **Cartão de Respostas** de outro candidato;
- IV) será permitido exclusivamente o uso de caneta esferográfica azul ou preta;
- V) **não será permitido** o uso de lápis, borracha, régua, compasso, transferidor, calculadora, notebook, tablet, telefone celular, fone de ouvido, relógio de pulso ou equipamentos similares a estes, bem como outros que, a juízo do **Fiscal de Prova**, possam ensejar prejuízos à isonomia entre os candidatos;
- VI) **os telefones celulares e similares deverão ter a bateria retirada ou serem desligados (inclusive despertador), acondicionados e lacrados no invólucro de segurança que será entregue pelo Fiscal de Prova; o telefone celular, relógio ou equipamentos similares não poderão emitir qualquer sinal sonoro durante a realização da prova; se tal ocorrer, o candidato será imediatamente desclassificado e retirado da sala;**
- VII) não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica ou substâncias ilegais;
- VIII) não será permitido ao candidato levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessite utilizar o sanitário, deverá solicitar ao **Fiscal de Prova**, que designará um **Auxiliar de Coordenação** para acompanhá-lo, devendo durante o percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista;
- IX) a candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.
- X) após entregar a prova, o candidato deverá se retirar do prédio em que foi realizada, não podendo permanecer no pátio, banheiro, corredores ou qualquer área interna do recinto.

Artigo 29-D. Será excluído do **concurso público** e **DESCLASSIFICADO** o candidato que:

- I) praticar qualquer das condutas vedadas no item anterior, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na **Ata de Prova**;
- II) não comparecer para a realização da prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- III) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;
- IV) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste edital;
- V) não cumprir as instruções contidas no **Caderno de Questões** ou determinadas pelo **Fiscal de Prova** ou pelo **Coordenador Geral**;



- VI) não devolver ao **Fiscal de Prova**, segundo critérios estabelecidos neste edital, o **Caderno de Questões**, o cartão de respostas ou qualquer material de aplicação e de correção das provas;
- VII) ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões;
- VIII) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- IX) tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;
- X) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do **processo**;
- XI) for constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter-se utilizado procedimentos ilícitos, sendo suas provas anuladas e automaticamente eliminado do **processo**.

Artigo 29-E. O candidato deverá lavrar na **Ata da Prova Objetiva** eventual circunstância que considere irregular em relação à aplicação das provas, sendo este o instrumento para análise e deliberação em relação ao fato, não sendo considerado posterior contestação contra os procedimentos de aplicação da prova objetiva que não tiver respaldado pela prévia lavratura em ata.

Artigo 29-F. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade. Ocorrendo alguma emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A **Equipe de Coordenação** responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do **processo**.

Artigo 29-G. Os últimos candidatos a encerrarem as provas em cada sala (em quantidade mínima de dois), deverão permanecer para atestar o fechamento do envelope contendo a documentação referente às provas, devendo:

- I) conferir a quantidade de cartões de respostas com a lista de presença;
- II) verificar se todos os campos da lista de presença estão assinados ou contém a inscrição "ausente", se for o caso;
- III) verificar se a ata da prova registra a quantidade correta de candidatos ausentes e presentes, bem como outras ocorrências lavradas pelo Fiscal de Prova, assinando-a em conjunto com este;
- IV) assinar o verso dos cartões de respostas de todos os candidatos presentes;
- V) assinar o verso dos cartões de respostas dos candidatos ausentes, após a inutilização dos campos destinados ao registro das respostas;
- VI) verificar a inserção no envelope de fechamento, da lista de presença, dos cartões de respostas e da ata da prova, e assinar o lacre do envelope com o **Fiscal de Prova**.

Artigo 29-H. O candidato que se recusar a participar dos procedimentos de lacração do envelope de sua sala, será **DECLASSIFICADO** do **processo**. Neste caso, o Fiscal de Prova chamará o Coordenador e/ou o Auxiliar de Coordenação para lavrar o evento na Ata da Prova e executar os procedimentos de lacração do envelope.

Artigo 29-I. Eventuais casos omissos, situações e circunstâncias supervenientes referentes a aplicação das provas serão dirimidas pelo **Coordenador Geral**, que é a autoridade competente *in loco* para efetuar as gestões que julgar necessárias ao bom andamento dos procedimentos.

Artigo 30. A prova de conhecimentos eliminatória ocorrerá no dia **04 de junho de 2023 (domingo)**, às **10h00**, em local a ser divulgado até o dia **31/05/2023** mediante edital de convocação publicado no *site*: <https://www.publiconsult.com.br/>

Artigo 31. Caberá recurso contra o resultado da prova no período de **05/06/2023 e 06/06/2023**, através do Painel do Candidato, no *site* <https://www.publiconsult.com.br/>

Para impetrar recurso o Candidato deve acessar o site <https://www.publiconsult.com.br/> e enviar mensagem pelo FALE CONOSCO - ATENDIMENTO, informando seu nome completo e CPF, para receber a senha de acesso ao Painel do Candidato¹⁶.

Artigo 32. Após análise pela Banca Examinadora da empresa PUBLICONSULT ACP Ltda EPP, será divulgado o resultado dos recursos, em **10/06/2023**.

Artigo 33. A Classificação provisória será publicada até dia **12/06/2023**, no *site* <https://www.publiconsult.com.br/> e

¹⁶ 04/05/2023 – Orientações ao candidato de como acessar o painel para impetrar recurso.



nos meios de comunicação oficial do CMDCA.

¹⁷Caberá recurso contra a classificação provisória nos dias 13/06/2023 e 14/06/2023, através do Painel do Candidato, no site <https://www.publicconsult.com.br/>

Artigo 34. Resultado dos candidatos habilitados a passar para a próxima etapa, e convocação para Avaliação Psicológica, divulgado no dia **15/06/2023**

IX - DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

~~Artigo 35. A avaliação psicológica ocorrerá, exclusivamente, aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, com data prevista para o dia 18/06/2023, em local e horário a ser divulgado posteriormente.~~

Artigo 35. A avaliação psicológica escrita ocorrerá, exclusivamente, aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, com data prevista para o dia **18/06/2023¹⁸** para todos os aprovados, em local e horário a ser divulgado posteriormente.

Artigo 35.A. A avaliação psicológica individual será realizada para os grupos 01 e 02 em **18/06/2023** e para os grupos 02 e 04 no dia **25/06/2023¹⁹**, em local e horário a ser divulgado posteriormente.

Artigo 36. A terceira etapa consistirá na aplicação de testes psicológicos objetivando a análise e avaliação de aspectos de personalidade necessários para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Artigo 37. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade, no seu original.

Parágrafo único. O candidato será considerado **HABILITADO** à função de Conselheiro Tutelar, apenas se a Avaliação Psicológica indicar que possui **perfil recomendado** para o desempenho eficiente das atividades da função. Será considerado **NÃO HABILITADO** o candidato cujo **perfil** seja considerado **não recomendado** pelo profissional examinador, sendo eliminado do processo eleitoral.

~~Artigo 38. O resultado da avaliação psicológica será divulgado até o dia 23/06/2023.~~

Artigo 38. O resultado da avaliação psicológica será divulgado até o dia **30/06/2023**.²⁰

~~Artigo 39. Contra o resultado da avaliação psicológica caberá recurso, de 26/06/2023 a 27/06/2023.~~

Artigo 39. Contra o resultado da avaliação psicológica caberá recurso, de **03/07/2023 a 04/07/2023**.²¹

~~Artigo 40. O resultado dos recursos será divulgado dia 28/06/2023.~~

Artigo 40. O resultado dos recursos será divulgado dia **07/07/2023**.²²

~~Artigo 41. A lista dos candidatos habilitados nesta fase será divulgada dia 14/07/2023.~~

Artigo 41. A lista dos candidatos habilitados nesta fase será divulgada dia **14/07/2023²³** no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro (www.cruzeiro.sp.gov.br).

¹⁷ 04/05/2023 – Inclusão de prazo de recurso à Classificação Provisória.

¹⁸ 14/06/2023 – Inclusão da divisão por grupos 01 e 02.

¹⁹ 14/06/2023 – Inclusão do artigo 35.A. inserindo nova data para realização da Avaliação Psicológica individual para os grupos 03 e 04.

²⁰ 14/06/2023 – Alteração da data de divulgação do resultado da Avaliação Psicológica de 23/06/2023 para 30/06/2023.

²¹ 14/06/2023 – Alteração da data de prazo para Recursos contra o resultado da Avaliação Psicológica de 26/06/2023 e 27/06/2023 para 03/07/2023 e 04/07/2023.

²² 14/06/2023 – Alteração da data de prazo para divulgação do resultado dos Recursos de 28/06/2023 para 07/07/2023.

²³ 13/07/2023 - Alterada a data da publicação do Resultado dos candidatos aptos a seguir para a capacitação de 14/07/2023 para 04/08/2023 e informado o local de publicação.



X- QUARTA ETAPA – CAPACITAÇÃO

~~Artigo 42. A capacitação será obrigatória a todos os candidatos que desejam prosseguir no pleito e sua ausência injustificada é motivo de desclassificação.~~

~~Artigo 42²⁴. A capacitação será obrigatória a todos os candidatos que desejam prosseguir no pleito e sua ausência é motivo de desclassificação, conforme Lei nº 5.275 de 31 março de 2023 (Art. 28 - § 4º).~~

~~a) A referida capacitação poderá acontecer entre os dias 17/07/2023 à 21/07/2023, sendo o local e horário a serem definidos.~~

a) A referida capacitação ocorrerá no dia **09/08/2023²⁵**, sendo o local e horário a serem definidos e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro (www.cruzeiro.sp.gov.br) sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

Artigo 43. A abertura da campanha dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar **terá início em 16/08/2023.**

XII- DA QUINTA ETAPA - ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 44. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **1º de outubro de 2023 (domingo) das 08h00 às 17h00.**

Artigo 45. É assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município de Cruzeiro, no gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Os eleitores interessados em participar do processo de escolha, deverão comparecer ao local designado, apresentando o título de eleitor, a cédula de identidade ou outro documento que o identifique.

Artigo 46. Caberá à Comissão Especial fazer ampla divulgação dos locais e horários do Processo de Escolha.

XIII– DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 47. O candidato poderá estar presente e acompanhar toda a apuração, respeitando a área delimitada aos escrutinadores, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas no local.

Artigo 48. Será permitido ao candidato indicar um único fiscal para acompanhar as apurações junto às mesas, portando crachá com o nome de destaque de "FISCAL" de acordo com as orientações do CMDCA.

Artigo 49. A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão analisadas pela Comissão Especial e demais agentes envolvidos.

Artigo 50. A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de recurso perante a Comissão Especial.

Artigo 51. O período para recurso, que trata o item anterior, será de **03/10/2023 a 04/10/2023**

Artigo 52. O resultado da impugnação será divulgado no dia **09/10/2023.**

XIV- DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

²⁴ 13/08/2023 – Correção no ARTIGO 42, nova descrição para atendimento da Lei nº 5.275 de 31 março de 2023 (Art. 28 - § 4º).

²⁵ 13/07/2023 - Alterada a data da Capacitação dos Candidatos à Conselheiros de 17/07/2023 para 09/08/2023 e orientação do local de divulgação das informações.



Artigo 53. Concluída a apuração de votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

Parágrafo único. A classificação obedecerá ao critério de maior número de votos recebidos.

Artigo 54. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos, e os demais, também por ordem de votos, serão considerados suplentes.

Artigo 55. No caso de empate, serão classificados primeiramente:

- I. O candidato que trabalhou na área da infância e da juventude por maior tempo;
- II. O candidato que obteve maior nota no exame de conhecimentos específicos;
- III. O candidato com mais idade;
- IV. O candidato com maior número de filhos.

Artigo 56. O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro.

Artigo 57. Após a classificação final, o CMDCA fará a convocação dos cinco vencedores do Conselho Tutelar para, no prazo de 3 dias, sob pena de caducidade, manifestarem o interesse de nomeação, cuja lista será, em seguida, encaminhada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou ausência de interesse do Conselheiro Tutelar eleito em assumir suas funções, o suplente deverá ser convocado, obedecendo à estrita ordem de classificação.

Artigo 58. A Diplomação dos vencedores deverá acontecer a partir do dia 16/10/2023, em local e horário a ser estabelecidos pela Comissão Especial.

Artigo 59. A Posse dos Conselheiros Tutelares será efetivada através de Decreto do Prefeito Municipal

Artigo 60. A posse do Conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimento, perda de mandato ou afastamento previsto em Lei, deverá se dar após o Decreto de sua nomeação.

XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61. As situações não previstas neste edital serão regidas pela legislação eleitoral e pelas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Artigo 62. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Artigo 63. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Artigo 64. A Comissão Especial publicará Resolução com as informações sobre as permissões e vedações durante a campanha dos candidatos ao pleito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzeiro, 31 de março de 2023.



Erick Luiz dos Santos
Presidente do CMDCA

ANEXO I
À Comissão Especial

Nome:

Residência

Bairro_CEP_Cruzeiro/SP. Telefone comercial_Telefone residencial:

Celular_E-mail:

Nacionalidade_Estado Civil:

Profissão:

Escolaridade:

RG nº_CPF:

E Título de Eleitor nº_z

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro/SP, Quadriênio 2024/2028, juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos neste Edital.

Pede Deferimento.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,

Portador do RG_e CPF

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Cruzeiro que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Cruzeiro, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. **Possuo Ensino Médio completo.**²⁶ ~~Concluí curso superior;~~
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente.
6. As testemunhas deverão apresentar a comprovação de que estão listadas eleitoralmente no Município de Cruzeiro.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

²⁶ 19/04/2023 – Corrigido o item 4 da Declaração, da solicitação de confirmação de conclusão de Ensino Superior para Ensino Médio.



Testemunha

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

Testemunha

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

NOME DO CANDIDATO:	
INSTITUIÇÃO:	GOVERNAMENTAL ()
	NÃO GOVERNAMENTAL ()
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:	
TELEFONE DA INSTITUIÇÃO:	
CNPJ DA INSTITUIÇÃO:	
INSCRIÇÃO CMDCA Nº:	
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:	
O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME REGE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	
RESPONSÁVEL LEGAL:	



CARGO/FUNÇÃO:	
ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO:	VOLUNTÁRIA () REMUNERADA ()
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:

Continuação do Anexo III

O Candidato ou (**responsável legal neste caso usar papel timbrado**) pela comprovação da experiência deverá relatar quais os benefícios das atividades desempenhadas pelo candidato que contribuíram para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para fins de comprovação das atividades serão consideradas, além das comprovações formais, fotos, registros, lista de participantes, comprovação de ponto, dentre outros.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO:

1. Providenciar as cópias dos atos constitutivos da instituição e da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se entidade não governamental.
2. ou cópia do documento de nomeação do diretor ou presidente da instituição governamental.
3. Carteira de trabalho, holerite ou demais documentos que comprovem a experiência exigida para ser Conselheiro Tutelar.
4. Em papel timbrado da(s) Entidade(s)



ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA:

Leitura e interpretação de textos literários e não literários – descrição, narração, dissertação, injunção, etc. **Gramática e Ortografia:** Novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Classificação das palavras quanto ao acento tônico - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoepia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática - frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração - sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação: vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e participio.

BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL

Livros, Compêndios e Publicações Institucionais:

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 38ª ed. Nova Fronteira, 2015.

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 56ª ed. Companhia Editora Nacional, 2007.

HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos. 1ª ed. Publifolha, 2011.

ROCHA LIMA. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. 53ª ed. José Olympio, 2017.

SENADO FEDERAL. Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. 2ª ed. SEP/CET, 2014

(<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/508145>).

Websites e Portais:

Brasil Escola (<https://brasilecola.uol.com.br/portugues>).

Conjugação (<https://www.conjugacao.com.br/>).

Dicionário de Antônimos Online (<https://www.antonimos.com.br/>).

Dicionário de Sinônimos Online (<https://www.sinonimos.com.br/>).



Gramaticando (<http://www.blogdogramaticando.com/>).

Info Escola (<https://www.infoescola.com/>).

Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (<http://michaelis.uol.com.br>).

Portal da Língua Portuguesa (<http://www.portaldalinguaportuguesa.org/main.html>).

Português - R7 (<https://www.portugues.com.br/>).

Português - UOL (<https://portugues.uol.com.br/>).

Sílabas.com.br (<https://www.silabas.com.br/>).

Só Português (<https://www.soportugues.com.br/>).

Toda Matéria (<https://www.todamateria.com.br/>).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos art. 5º); Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

- Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>)

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- Lei Municipal nº 4.735/2018 – dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências. (<http://arquivamais.com.br/sistema/NTcwMTU1MDg2/documentos/74e0OUEpal9uMch/2018/b63b43eb32699aa52bb5dcf62f18ea56.pdf>)

- Lei Municipal nº 5.235/2022 e suas alterações – Dispõe sobre a revitalização do Conselho Tutelar de Cruzeiro, fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. (<http://arquivamais.com.br/sistema/NTcwMTU1MDg2/documentos/74e0OUEpal9uMch/2022/7b6b61b46b9777e747d57f2492d8bd31.pdf>)

- Lei Municipal Nº 5.275, de 31 de março de 2023 – altera e acrescenta dispositivo à Lei Nº 5.235, de 26 de outubro de 2022, e dá outras providências.

<https://www.cruzeiro.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-5275-31-de-marco-de-2023.pdf>

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei Federal nº 8.069/1990 e atualizações – Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais; Título III – Da Prevenção. Parte Especial: Título I – Da Política de Atendimento; Título II – Das Medidas de Proteção; Título III – Da Prática de Ato Infracional; Título IV – Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Título V – Do Conselho Tutelar; Título VI – Do Acesso à Justiça; Título VII – Dos Crimes e Infrações Administrativas. Bibliografia Referencial: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)

~~POR UMA INFÂNCIA PROTEGIDA – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/por-uma-infancia-protegida.pdf/view>)²⁷~~

MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL - Manual de Redação Oficial da Presidência da República, 1991 – Presidência da República; 3ª edição, revista, atualizada e ampliada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República em 2018: Panorama da comunicação oficial; O que é redação oficial; Atributos da redação oficial; O padrão ofício; Tipos de documentos (<http://www4.planalto.gov.br/centrodestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>)

²⁷ 04/052023 – Excluído do Conteúdo Programático (Conhecimentos Específicos) a bibliografia “Por Uma Infância Protegida”.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Declaração



Eu, _____

RG _____ n.º: _____ CPF _____

n.º _____,

afirmo compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar caso eleito.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Cruzeiro, de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante